



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 5 2 0
(08 DE DEZEMBRO DE 2011)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA O**
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM LOCAL DENOMINADO "ZONA AZUL" PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do estacionamento remunerado na Zona Azul, para pessoas portadoras de deficiência e idosos, pelo prazo de 2 (duas) horas.

Art. 2º - O percentual de gratuidade obedecerá às vagas já sinalizadas no Município pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei somente terá validade para o veículo que possuir o Cartão para Estacionamento em Vaga Especial de pessoa com deficiência e ou/idoso, emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, em conformidade as Resoluções do CONTRAN nºs. 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

Art. 4º - O Cartão para Estacionamento em Vaga Especial, deverá ser colocado no interior do veículo em local visível sobre o painel próximo ao pára-brisa dianteiro e com frente voltada para fora, para efeito de fiscalização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, devendo determinar em igual prazo, a confecção de Talão de Zona Azul "sem valor comercial", para dar cumprimento a presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 5 2 0 (08 DE DEZEMBRO DE 2011)

-2

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Dezembro de 2011.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria do Vereador PAULO ROBERTO OSIO "Paulão do Sítio"